



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal

Data da Reunião: 2024-11-12

Reunião Ordinária - Ata n.º 25/2024

Início - 14h30min

Local - Salão Nobre dos Paços do Concelho

Termo – 16h00min

Presidente: - *Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues* (PS)

Vereadores:

- *Rui Alexandre Serapicos Vilarinho* (PS)
- *Sónia de Jesus Afonso Salomé* (PS)
- *Susana Alexandra Esteves Viana* (PS)
- *António Nuno Baptista Mendes de Morais* (PSD-CDS)
- *Clementina Augusta Marçal Gemelgo* (PSD-CDS)
- *Edgar Manuel Rodrigues Fragoso* (PSD-CDS)

Outras Presenças:

- *João dos Santos Rodrigues Martins*, Chefe da Divisão Jurídica e Administrativa
- *Ana Paula Peredo Martins*, Coordenadora Técnica

Resumo Diário da Tesouraria do dia: 11.11.2024

a) Dotações Orçamentais: 683.012,35€

b) Dotações não Orçamentais: 1.042.099,36€



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2024-11-12

I - Aprovação da Ata

A reunião iniciou-se com a submissão e aprovação da Ata da reunião realizada no dia 29.10.2024. -----

Distribuída previamente a todos os membros da Câmara Municipal, foi dispensada a sua leitura e submetida a votação, tendo a mesma sido aprovada por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores Edgar Manuel Rodrigues Fragoso e António Nuno Baptista Mendes de Moraes, por não terem participado na reunião a que esta ata se refere. -----

II - Intervenção dos Membros da Câmara Municipal antes da Ordem do Dia (art.º 52.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação) -----

-----*A Sr.ª Vereadora Clementina Augusta Marçal Gemelgo* que disse: “ Sr. Presidente em primeiro lugar quero referir-me à proposta de virmos à reunião para a preparação da XL Feira de São Pedro. O que eu tinha entendido, e se entendi mal aproveite para lançar a proposta, para que em vez de ser um grupo de trabalho para organizar a Feira, constituir uma Comissão com mais representantes, ou pelo menos um representante de cada Associação, de Empresários e de Instituições, no sentido de todos em conjunto, pensar e reestruturar, estruturalmente aquilo que é o modelo da Feira e, se calhar, agora também faria sentido porque todos sabemos que vai fazer 40 anos desta Feira e, de facto há coisas que temos de modernizar, modificar e melhorar e, se calhar era proveitoso ouvirmos o contributo de todos. Na primeira reunião que fizemos nesse sentido, que a convite do Sr. Presidente da Câmara eu estive presente, fiquei com a ideia que era apenas para preparar a Festa da XL Edição da Feira. Sendo para preparação deste que é um número redondo eu sugeria que fossem inseridos, contemplados e convidados também os meus colegas de



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2024-11-12

Vereação, porque à semelhança do resto do Executivo só eles ficam de fora e eu acho que era de facto proveitoso ouvir a opinião e o contributo de todos. Portanto colocava-lhe aqui esta proposta, ou seja, já que é um grupo de trabalho composto pelo Executivo, não deixar ninguém de fora e permitir que toda a gente possa dar o seu contributo. E, lançava-lhe a proposta de constituir essa Comissão, que pode já não ir a tempo para esta Edição, mas em termos de futuro pensar se se quer uma Feira iminentemente económica, empresarial, com o inserir o dia do Município e o dia da Agricultura, torná-la uma Feira temática como também foi sugerido. Tudo isso de facto são ideias das quais pode resultar um modelo de Feira mais moderno e mais atualizado e que seja do agrado de todos os munícipes, de quem nos visita e também de todos os Empresários que queiram vir aqui. -----

Outra questão que lhe queria perguntar é que vi uma notícia do dia 2 de novembro sobre um Rally Raid TransNorte que se vai realizar predominantemente no concelho de Macedo de Cavaleiros. Não sei se a notícia é verdadeira porque à reunião de câmara ainda não veio nada sobre este assunto, e, tendo em atenção que tem vários apoios, inclusive da Federação de Motociclismo, gostaria de saber se de facto esse evento vai ser realizado aqui esta semana e em caso afirmativo pretendia saber porque razão não veio ainda à reunião de câmara. Pretendia ser informada também das contrapartidas que terá e das despesas que o Município possa ter com esse evento, a realizar-se cá.” -----

-----**O Sr. Presidente da Câmara Municipal** começou por respondeu à primeira questão dizendo “ o facto de termos alargado esta Comissão a mais um elemento, foi assim que foi feita a sugestão e nós concordamos. Mas estou de acordo que possamos integrar mais pessoas, serão sempre bem-vindas porque o que nós queremos são boas ideias e concordo que os Srs. Vereadores Edgar e Nuno passem a integrar a Comissão, pois o que nós precisamos é de ideias e quantas mais melhor. -----

----- Relativamente à questão do Rally a fim de esclarecer a Sr.^a Vereadora usou da palavra o **Sr. Vice-presidente da Câmara, Rui Vilarinho** que respondeu “esta prova vai realizar-se em Macedo, é uma prova de âmbito Europeu e neste momento ainda não sei precisar o



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2024-11-12

número de motas e carros que vai haver. Esta prova não vai ter encargos financeiros porque a Câmara vai apenas prestar apoio logístico. Isto é excelente para nós porque se correr bem provavelmente no próximo ano vão querer repetir. Quanto ao facto de esta prova se realizar aqui só traz vantagens porque vem gente de toda a Europa e ainda tem uma particularidade que é o fato de não deteriorar os caminhos à semelhança do que aconteceu com a realização do outro Rally que precisou da intervenção nos caminhos das máquinas da câmara antes e depois do evento. Esta é uma prova interessante e ficamos satisfeitos por terem escolhido o nosso concelho para a realização desta prova que é realizada durante uma semana. Este assunto ainda não foi agendado para a reunião de câmara porque o processo ainda não está completamente instruído, em termos de entrega de documentação para compilarmos tudo e virá na próxima reunião.” -----

III - Ordem do Dia

Divisão de Cultura e Turismo

1 – CONCURSO “MONTRAS DE NATAL 2024” – NORMAS DO CONCURSO E DESIGNAÇÃO DE UM ELEMENTO DO JÚRI: DELIBERAÇÃO. -----

-----Presente a informação n.º 154/2024 da Divisão de Cultura e Turismo datada de 04.11.2024, que se transcreve. -----

“Proposta de aprovação das normas do “Concurso de Montras de Natal | 2024”, designação de um elemento do júri e autorização dos custos inerentes. -----

Considerando: -----

- Que a decoração natalícia é um fator de estímulo e dinamização do comércio local e atração dos consumidores; -----



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2024-11-12

- Que a decoração das montras é uma oportunidade de destacar os produtos/serviços e incentivar a companhia “Compre em Macedo”; -----
 - Que a promoção da dinâmica comercial local e o envolvimento de empresários e comerciantes na quadra natalícia são objetivos primordiais do Concurso de Montras de Natal; -----
 - Que se pretende promover e perpetuar a tradição de decorar as montras com motivos alusivos às festividades natalícias, tendo por objeto o envolvimento de empresários e comerciantes do comércio local, com o objetivo comum de dinamizar e revitalizar o comércio através de manifestações artísticas e do estímulo do espírito criativo dos participantes; -----
- É proposto que se promova, com a colaboração da Associação Comercial, Industrial e Serviços de Macedo de Cavaleiros (ACISMC), enquanto representante das atividades de comércio, indústria e serviços do Concelho, o “Concurso de Montras de Natal | 2024”. ----
- Concordando com o concurso proposto devem: -----
- Ser aprovadas as regras que se anexam, nos termos da alínea k e ff), nº 1, artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12/09, na sua versão atual e que referem, respetivamente, que compete à Câmara Municipal “Elaborar (...), bem como aprovar regulamentos internos” e “Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal”; -----
 - Designar um elemento para integrar o júri de apreciação e classificação das montras a concurso, previsto no artº 5º das normas em anexo; -----
 - Autorizar a despesa com a atribuição de vales aos premiados, previstos no artº 8º das normas do concurso, em anexo. -----
 - Concordando com a atribuição dos vales, a que se fez antes alusão, pode ser autorizada a inerente despesa por ajuste direto, regime simplificado, nos termos do n.º 1, art.º 128º do Código dos Contratos Públicos, na sua versão atual.” -----
- Parecer da Chefe da Divisão de Cultura e Turismo de 05.11.2024: “ 020115 –



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2024-11-12

2024 – A – 77 – prémios; Concordo com o proposto nas informações. À superior consideração do Sr. Presidente.” -----

-----Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 06.11.2024: À Câmara Municipal.” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, nos termos propostos, as normas do «Concurso de Montras de Natal/2024» e autorizar a despesa com a atribuição de vales aos premiados. Mais foi deliberado, nomear a Sra. Vereadora *Susana Viana* para integrar o Júri de apreciação e classificação das montras a concurso. -----

2 – XXVI FEIRA DA CAÇA E TURISMO – APOIO FINANCEIRO NO VALOR DE 4.000,00€ À FACIRC: DELIBERAÇÃO. -----

-----Presente a informação n.º 146/2024 da Divisão de Cultura e Turismo datada de 18.10.2024, que se transcreve. -----

“ - De 25 a 28 de janeiro de 2024, decorreu XXVI Feira da Caça e Turismo e XXVIII Festa dos Caçadores do Norte; -----

- A organização do evento referido é bastante complexa e é necessária a colaboração de várias entidades para que o certame continue a manter a notoriedade que já granjeou; -----

- A FACIRC instruiu e submeteu uma candidatura ao Programa Portugal Events, do Turismo de Portugal, no montante de 326.819,28 € para a realização da XXVI Edição Feira da Caça, contudo a mesma não foi aprovada; -----

- A 1 de fevereiro, foi celebrado protocolo de colaboração entre o Município de Macedo de Cavaleiros e a FACIRC, onde foram regulamentados os termos do acordo para a organização XXVI Feira da Caça e Turismo e XXVIII Festa dos Caçadores do Norte; -----



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2024-11-12

Uma vez apurado o valor global do evento, através da apresentação do relatório de contas, por parte da FACIRC, foi proposto e pago pela Câmara Municipal o valor é de 149.752,41€, para fazer face as despesas com fornecedores de bens e serviços. -----

Contudo, é proposto que a Câmara Municipal delibere apoiar financeiramente a FACIRC, no montante de 4.000,00 €, para que esta possa fazer face a despesas decorrentes da organização do referido evento, mas cujas despesas decorreram do seu funcionamento, nomeadamente com telecomunicações, CTT, combustíveis, entre outras, dado que lhe compete, respetivamente, nos termos da alínea o, u) e alínea ff) do n.º 1, artigo 33º, Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12.09, na sua versão atual: -----

- *“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos.”* -----

- *“(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”;* --

- *“Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal”*” -----

-----**Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 21.10.2024:** “ À Câmara Municipal.” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, apoiar financeiramente a FACIRC, no montante de 4.000,00 €, nos termos da informação. -

Divisão Jurídica e Administrativa

3 – PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO PELOS DANOS CAUSADOS EM VIARURA PARTICULAR – REQ: PEDRO JOSÉ GUERRA ALONSO:



DELIBERAÇÃO. -----

-----Presente a informação n.º 270/2024 da Divisão Jurídica e Administrativa datada de 28.10.2024, que se transcreve. -----

“ I. Introdução -----

A presente Informação é elaborada em resposta ao pedido de indemnização submetido por Pedro José Guerra Alonso, relacionado com o incidente ocorrido no dia 27 de junho, pelas 21h30. -----

O requerente alega que ao passar por cima de uma caixa de saneamento que se encontrava desprotegida e não sinalizada a sua viatura foi danificada. -----

II. Exposição dos Factos Alegados pelos Requerentes -----

O requerente, Pedro José Guerra Alonso, alega que, no dia 27 de junho de 2024, por volta das 21h30, enquanto circulava na Rua Manuel António Vasconcelos, passou por cima de uma tampa de saneamento que saltou, resultando em danos na parte inferior da sua viatura. O requerente afirma que a caixa de saneamento não se encontrava devidamente protegida ou sinalizada, o que contribuiu para o incidente. -----

Em apoio ao seu pedido, o requerente instruiu-o com os seguintes documentos: **1. Relatório de Serviço da GNR**, datado de 28 de junho de 2024; **2. Fotografias do local**, anexadas ao relatório de serviço da GNR; **3. Fatura com o valor dos danos**, que detalha as despesas incorridas para a reparação da viatura danificada. -----

III. Análise dos Factos e Provas -----

1-Relatório de Serviço das entidades competentes -----

O relatório de serviço da GNR relata que, no dia a seguir ao incidente, o condutor da viatura danificada informou a GNR sobre a situação, indicando que, ao ultrapassar um veículo estacionado, passou por cima da tampa de saneamento, que saltou e causou danos. O relatório de serviço menciona ainda que o requerente alegou que *são testemunhas quase todos os moradores daquela rua que sentiram o estrondo da tampa a saltar e a bater na viatura*, mas apenas identifica o Sr. Miguel Crisóstomo como uma das testemunhas. -----



Ao tentar notificar a testemunha supra identificada, o município encontrou dificuldades, uma vez que a carta enviada foi devolvida por não existir o endereço indicado no relatório de serviço da GNR. Assim, foi o requerente notificado para, no prazo de 10 dias úteis, facultar um endereço atualizado e correto da testemunha, sob pena de o Município prosseguir com a análise do pedido com base nos elementos. Sendo que, decorrido o referido prazo, o requerente não respondeu ao solicitado. -----

A GNR anexou ao relatório de serviço um suporte fotográfico do dia seguinte ao incidente que documenta o local do incidente, já com a tampa recolocada. -----

É relevante notar que o relatório de serviço da GNR foi elaborado no dia 28 de junho de 2024, ou seja, no dia seguinte ao acidente, daí ser um relatório de serviço e não um Auto. Esta temporalidade suscita dúvidas sobre a imediata verificação dos factos e a frescura dos depoimentos, o que pode comprometer a credibilidade das alegações do requerente. A elaboração do relatório de serviço no dia seguinte dificulta a recolha de evidências diretas e testemunhos espontâneos que confirmem a ocorrência do incidente tal como descrito. -----

Assim, o relatório de serviço não reflete a situação do local no momento exato do incidente, deixando margem para dúvidas quanto ao estado da tampa e da estrada no dia do acidente. -----

2-Prova Testemunhal -----

Conforme consta das alegações feitas pelo requerente à GNR no dia seguinte ao do incidente, todos os vizinhos ouviram o estrondo, contudo, apenas indica como sua testemunha o Sr. Miguel que, conforme exposto no antecedente ponto, não pôde ser notificado, em virtude de a morada indicada pelo requerente no existir e este, após interpelado para tal, não ter disponibilizado nenhuma outra morada, o que impossibilita o seu contributo para corroborar a versão dos factos apresentada pelo condutor. -----

3 - Ausência de prova fotográfica imediata -----

Não foram apresentadas fotografias da tampa fora do lugar no momento do incidente. As fotografias apresentadas junto com o relatório de serviço da GNR, que são do dia seguinte



ao incidente, apenas mostram a tampa corretamente instalada. Isso levanta sérias dúvidas sobre a existência de qualquer irregularidade no equipamento público no momento do alegado acidente. -----

4-Ausência de Fotografias do Veículo -----

A falta de imagens dos danos sofridos pelo veículo (nomeadamente dos danos sofridos na parte inferior) compromete a avaliação da real extensão dos danos e da sua ligação com o suposto “salto” da tampa de saneamento. Sem esta prova, não é possível confirmar quais os danos sofridos na viatura, bem como que os mesmos foram causado pela irregularidade da via (tampa de saneamento levantada sem sinalização). -----

5-Falta de prova dos danos na viatura -----

Embora tenha sido apresentado um orçamento de reparação no valor de 491,47 euros, **não foram apresentadas provas fotográficas dos danos** da viatura, o que dificulta a verificação da real extensão dos prejuízos e a sua relação direta com o incidente. -----

6-Relato do Fiscal de Obras -----

O fiscal de obras do município, após inspeção ao local, confirmou que não existiam anomalias nas caixas de visita na faixa de rodagem que pudessem ter causado o incidente. O relatório do fiscal esclarece que a tampa da caixa de saneamento é inserida num aro e que, para saltar, necessita de uma força externa ou de pressão de baixo para cima, o que não ocorreria simplesmente devido ao trânsito normal de veículos. -----

IV. Enquadramento Legal -----

1-A pretensão do requerente insere-se nas normas da responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais Pessoas Coletivas Públicas, decorrente da prática de atos ilícitos, no domínio dos atos de gestão pública, enquadrada no art.22.º, da C.R.P. e regulamentada pela Lei n.º67/2007, de 31 de dezembro, alterada pela Lei 31/2008, de 17 de julho. -----

2-O regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual das Pessoas Coletivas Públicas decorrente da prática de atos ilícitos praticados pelo Estado e demais pessoas coletivas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro e ulteriores alterações, subdivide tal



responsabilidade em três grandes tipos, a saber: a) Por danos decorrentes do exercício da função administrativa; b) Por danos decorrentes do exercício da função jurisdicional; c) Por danos decorrentes do exercício da função político – legislativa.-----

3-Relativamente à responsabilidade por danos decorrentes do exercício da função administrativa encontra-se prevista nos artigos 7.º a 11.º, do retrocitado diploma legal, sem prejuízo das disposições gerais previstas nos artigos 1.º a 6º. -----

4- Podemos então, sistematizar a responsabilidade da função administrativa, individualizando duas modalidades, a responsabilidade por factos ilícitos e a responsabilidade pelo risco, sendo que o caso “*sub judice*” se reporta à responsabilidade por factos ilícitos. -----

5-Ora, de acordo com o disposto no n.º 1, do art.º 9.º, “*Consideram-se ilícitas as ações ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos.*”. -----

6-O que significa que o Município será responsável pelo pagamento dos pedidos de danos quando se concluir que os seus órgãos ou agentes praticaram, por ação ou omissão, no exercício das suas funções e por causa desse exercício, atos de gestão ilícitos e culposos e que foram estes a provocar aqueles danos. -----

7-Sendo certo que a responsabilidade civil por atos de gestão pública corresponde, no essencial, ao conceito civilístico de responsabilidade civil extracontratual por factos ilícitos que tem consagração legal no art.483.º, do Código Civil tem como elementos constitutivos: o facto, a ilicitude, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o facto e o dano. -----

8-Assim, para que tal responsabilidade exista é necessário que se verifiquem de forma cumulativa os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual por factos ilícitos e culposos. Integram os referidos pressupostos: - O Facto ilícito – trata-se de um comportamento ou conduta do titular de um órgão ou por um trabalhador da entidade pública, podendo revestir a forma de uma ação ou de uma omissão; - A ilicitude do facto



praticado decorrente da violação de princípios ou normas constitucionais, legais ou regulamentares, de regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado ou prudência comum, ou que resulte do funcionamento anormal do serviço, o qual cause a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos (n.º1 e 2, do art.º 9.º, da Lei n.º67/2007, de 31 de dezembro e ulteriores alterações);- A Culpa – é o nexo de imputação ético jurídico, que na forma de mera culpa (negligência) traduz a censura dirigida ao autor do facto por não ter usado da diligência que teria o homem normal perante as circunstâncias do caso concreto ou neste âmbito de responsabilidade. A Culpa dos titulares de órgãos e agentes deve ser apreciada pela diligência e aptidão (de um bom pai de família) que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão ou agente típico zeloso e cumpridor, presumindo-se a existência de culpa leve na prática de atos jurídicos ilícitos ou sempre que tenha havido incumprimento de deveres de vigilância (art.º 10.º). De acordo com o princípio do ónus da prova a que alude o art.º 342.º, do C.C. é ao lesado quem incumbe alegar e demonstrar a culpa do autor da lesão, salvaguardando os casos de existência de presunção legal de culpa. - O Dano, traduz-se na lesão, patrimonial ou não patrimonial, causados na esfera jurídica de terceiros (n.º3, do art.3.º, da Lei n.º67/2007, de 31/12 e ulteriores alterações); - O Nexo de Causalidade entre o facto ilícito e o dano, ou seja, é necessário que em termos abstratos o facto ilícito causador do dano seja apto a produzi-lo, e que este não tenha ocorrido por força de circunstâncias excecionais, anormais ou anómalas que tenham influenciado no caso concreto. -----

9-Enunciados que estão todos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual, cabe apurar se estão verificados os pressupostos da responsabilidade civil no caso “*sub judice*”. -----

10-Ou seja, é necessário que o evento que provocou os danos na viatura identificada neste processo, resulte de um facto traduzido numa ação ou omissão praticado por um trabalhador ou órgão da entidade pública, que tal conduta seja ilícita por violar princípios, normas constitucionais, legais ou regulamentares ou decorra de um funcionamento



anormal dos serviços, que possa ser imputado a título de culpa grave ou negligência e, que, o facto ilícito tenha provocado os danos ocorridos sem a interferência, no caso concreto, de circunstâncias excepcionais, anómalas ou anormais. -----

11-Assim e entrando na apreciação do caso concreto, temos que: - Segundo descrição do requerente, no dia 27 de junho de 2024, pelas 21h30 o condutor da viatura, ao circular na **Rua Manuel António Vasconcelos**, em Macedo de Cavaleiros, no sentido descendente, ao ultrapassar uma viatura estacionada na faixa de rodagem do lado direito, passou sobre uma tampa de saneamento, que, segundo alega, teria “saltado” e danificado a parte inferior da sua viatura. - Alega que, a referida caixa não se encontrava protegida nem sinalizada. ----

12-Face ao exposto, entendemos não se ter verificado um funcionamento anormal dos serviços municipais nos termos e para os efeitos do disposto no n.º4, do art.7.º, da Lei n.º67/2007, de 31 de dezembro e ulteriores alterações, porquanto, atendendo às circunstâncias e a padrões médios de resultado não era razoável exigir dos serviços municipais outra atuação. -----

13-Constatam-se diversas fragilidades nas provas apresentadas, nomeadamente: • Relatório de serviço de ocorrência e falta de Auto da GNR; • Falta de testemunhas que confirmem o incidente; • A falta de fotografias dos danos no veículo; • A falta de fotografias da tampa fora do lugar no momento do incidente;-----

14-A verdade é que, pese embora o interessado tenham sido lesado na sua dimensão patrimonial, muito concretamente, mediante os danos provocados na sua viatura, não é menos verdade que não é possível estabelecer um nexo causal entre tal facto e qualquer conduta ilícita cometida pela Autarquia e que se mostre idónea para provocar tal resultado.

15-Sendo certo que para haver responsabilidade do agente é necessário que este tenha atuado de forma dolosa ou intencional, ou, então, de forma negligente. -----

16-Ora, as considerações anteriores permitem desde já antecipar para a falta da verificação cumulativa dos pressupostos da responsabilidade civil extracontratual, muito concretamente, a culpa dos serviços municipais, facto que impede a imputação de



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2024-11-12

responsabilidade ao Município pelos danos que se verificaram na esfera jurídica dos requerentes. -----

17-De facto, de acordo com os elementos constantes dos autos, os mesmos são insuficientes para comprovar a violação culposa de obrigações legais que pendem sobre o Município e o nexo de causalidade entre o facto ilícito e os danos invocados pelo requerente. -----

18-Pese embora a aplicação da presunção de culpa, torna-se fundamental que o lesado alegue e prove os factos onde assenta a ilicitude. Prova que, como supra referimos, se nos afigura não ter ocorrido no presente caso, uma vez que o requerente não deu cumprimento ao referido ónus. Sendo certo que, e de acordo com diversos acórdãos do Supremo Tribunal Administrativo, nomeadamente o AC. STA, de 14/12/2004, o lesado não se encontra dispensado de provar os factos de onde resulte o nexo de causalidade entre o facto ilícito e o dano, mesmo nos casos onde se verifique a existência de uma presunção de culpa. -----

19-Não se logrando provar a existência de tal nexo de causalidade, fica prejudicada, como é evidente, a imputação de responsabilidade civil extracontratual a esta autarquia. -----

20-Por estas razões, com fundamento na falta de provas suficientes que demonstrem a responsabilidade do Município nos danos sofridos, não se verifica estarem preenchidos cumulativamente os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual por factos ilícitos e culposos para que esta Autarquia possa indemnizar ou reparar o dano, pelo que não deve ser assacada qualquer responsabilidade. -----

21-Assim, do ponto de vista estritamente jurídico, na situação em análise, não se encontram preenchidos todos os pressupostos legalmente exigíveis para o apuramento da responsabilidade civil extracontratual da Autarquia. -----

VI. Proposta: -----

Em coerência com as razões de facto e de direito supra enunciadas, sugere-se a adoção da seguinte estratégia procedimental: a) Que este assunto seja agendado para uma próxima



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2024-11-12

reunião da Câmara Municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada na intenção de indeferir a pretensão formulada pelos requerentes, uma vez que não decorre, no caso individual e concreto, responsabilidade da Autarquia justificadora, a título de responsabilidade extracontratual, da assunção do pagamento da peticionada indemnização; b) Alcançado tal desiderato, deverá o interessado ser notificado, nos termos do art.º 121.º do Código do Procedimento Administrativo, sendo estabelecido o prazo de 10 (dez) dias, para permitir ao ora peticionário vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarada; c) Decorrido o aludido prazo, deverá o interessado ser notificado, nos termos do art.º 114.º do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação. É tudo o que, de momento, cumpre informar sobre o presente assunto.” -----

----- **Parecer do Chefe da Divisão Jurídica e Administrativa de 30.10.2024:** “ Atento o teor da presente informação é de adotar a estratégia contida no ponto VI. À consideração do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Benjamim Rodrigues.” -----

----- **Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 06.11.2024:** “ À Câmara Municipal.” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir a pretensão formulada pelo requerente, nos termos propostos na informação, devendo o mesmo ser notificado, nos termos do art.º 121.º do Código do Procedimento Administrativo, sendo estabelecido o prazo de 10 (dez) dias, para permitir ao ora peticionário vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarada. Decorrido o aludido prazo, deverá o interessado ser notificado, nos termos do art.º 114.º do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação. -----



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2024-11-12

4 – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE MACEDO DE CAVALEIROS – COLOCAÇÃO DE OUTDOOR PUBLICITÁRIO – PEDIDO DE APOIO: DELIBERAÇÃO -----

-----Presente o ofício n.º 6/2024 da Associação Comercial, Industrial e Serviços de Macedo de Cavaleiros, datado de 24.04.2024, que se transcreve. -----

“ Exmo. Senhor Presidente. Fomos recentemente notificados pela Infraestruturas de Portugal, SA, para procedermos num tempo útil de 15 dias à retirada do nosso Outdoor Publicitário colocado na EN216 – km 4 (Via Oeste). Este Outdoor é utilizado pela ACISMC para divulgação de ações para promoção do comércio local, constituindo também para nós uma importante fonte de receita através da venda de espaços publicitários. Assi, e após alguma prospeção de possíveis locais na zona para nova afixação, não nos foi possível identificar nenhum passível de ser utilizado para esse efeito. Como tal, tendo em conta o muito melhor conhecimento por parte dos serviços do Município de possíveis locais para afixação do Outdoor, somos a solicitar a V.ª Ex.ª a colaboração do Município, no sentido de nos indicarem uma nova localização. E mais se solicita a V.ª Ex.ª uma vez que não possuímos os meios e pessoal necessários, para a retirada e nova colocação do Outdoor – que essa mudança de local seja feita pelos serviços da Autarquia. Certos da vossa atenção, apresentamos a V.ª Ex.ª os melhores cumprimentos.” -----

-----**Parecer do Chefe da Divisão Jurídica e Administrativa de 29.04.2024:** “ Deve pronunciar-se o Setor de Fiscalização se existem locais disponíveis, ou não, bem como a localização dos mesmos.” -----

-----**Informação n.º 85/2024 de 14.05.2024 do Setor de Fiscalização, que se transcreve:** -----

-----“ Sobre o assunto informo o seguinte, após deslocação ao local verifica-se que está colocado um outdoor junto à Estrada Nacional e que terá sido informada a proprietária para retirar o referido outdoor. Vem a proprietária pedir sobre um local onde poderá instalar o referido outdoor. Informa-se que no início da Rua da Carvalheira, e do local



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2024-11-12

próximo onde está atualmente o outddor, ainda há espaço para instalar mais outdoors. O local embora não estando referenciado como local para instalar outdoors, está a ser utilizado para instalar outdoors, depois de ser necessário retirar-los devido ao local referenciado ter sido utilizado para entrada do interface (central de camionagem). Fotografias em anexo.” -----

----- **Parecer do Chefe da Divisão de Urbanismo de 31.10.2024:** “ Tomei conhecimento. Se o local referido ainda comportar a instalação de mais outdoors e não colocar em causa a circulação automóvel, não se vê inconveniente em que seja autorizada a Associação Comercial deslocar para lá o outdoor, devendo a câmara municipal deliberar sobre esta alteração, uma vez que, segundo a informação da fiscalização municipal, o local não está formalmente definido para a colocação de publicidade.” -----

----- **Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 05.11.2024:** “ À Câmara Municipal.” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade autorizar à Associação Comercial, Industrial e Serviços de Macedo de Cavaleiros, a instalação do outdoor no local referido na informação da fiscalização municipal. -----

5 – OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA – BTT AZIBO 2024 – CLUBE DE CICLISMO DE MACEDO DE CAVALEIROS: RATIFICAÇÃO DE DESPACHO.

-----Presente a informação n.º 269/2024 da Divisão de Jurídica e Administrativa de 28.10.2024, que se transcreve. -----

“ Solicita o Clube de Ciclismo de Macedo de Cavaleiros, com o NIF 513 402 268, autorização para realizar uma prova de cariz competitivo de BTT, designado por BTT Azibo, que prevê a participação de cerca de 150 participantes, no dia 10 de Novembro de



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2024-11-12

2024, com início às 09h30m e término às 15h00m. -----

Encontra-se o presente requerimento instruído da documentação necessária nos termos conjugados dos artigos 3.º e 4.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março. --

O Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, regula a utilização das vias públicas para a realização de atividades de carácter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal. -----

Conforme o disposto na alínea e) do n.º2 do artigo 3.º, a instrução dos pedidos de autorização deve contemplar o parecer das entidades sob cuja jurisdição se encontram as vias a utilizar. O referido evento prevê a utilização de caminhos vicinais pertencentes ao nosso concelho. -----

Face ao solicitado e de acordo com o parecer do Chefe de Divisão do Ambiente e Serviços Urbanos que passo a citar: *“De acordo com os percursos enviados e para a data proposta, não existem condicionantes quer de âmbito ambiental sob a responsabilidade do Município, quer no âmbito da Paisagem Protegida da Albufeira do Azibo. Proponho que a entidade organizativa seja informada que no final do evento, deve proceder à recolha de todo o tipo de sinalética colocada, bem como dos resíduos deixados pelos participantes ao longo do percurso.”*. -----

Sendo o parecer das forças de segurança (GNR) refere não existir inconveniente para a realização do evento e uma vez que a jurisdição dos caminhos vicinais é das respetivas juntas de freguesia, atendendo-se ao interesse público que reveste a realização de um evento deste género para a promoção turística e incremento económico do Concelho, à proximidade da data de iniciativa e ao Princípio de Boa Administração, previsto no artigo 5º do Código do Procedimento Administrativo, pode a Câmara Municipal autorizar a utilização da via pública e deliberar a emissão de parecer favorável para a realização do referido evento, podendo ser deferida a sua pretensão. -----

Mais informo que, o Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas e a Federação Portuguesa de Ciclismo emitiram parecer favorável sujeito a condicionantes e disposições. - Informo ainda, tendo o referido Clube solicitado a isenção de taxas e tratando-se de um



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2024-11-12

Clube Desportivo sem fins lucrativos, conforme o disposto, no n.º 4, do artigo 26.º do Regulamento de Liquidação de Cobrança de Taxas do Município de Macedo de Cavaleiros, pode o mesmo ser isento do pagamento de Taxas.” -----

----- **Parecer do Chefe da Divisão Jurídica e Administrativa de 29.10.2024:** “ De acordo com o art.º 8.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/20025, de 24 de março, não sendo desfavorável o parecer da Guarda Nacional Republicana para a realização desta atividade e, estando o requerimento instruído nos termos do art.º 7.º pode a Câmara Municipal conceder autorização para a concretização do evento, nos termos requeridos. Dado que o vento ocorre antes da reunião da câmara municipal, pode o Sr. Presidente decidir, submetendo a decisão a ratificação da câmara municipal.” -----

----- **Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 30.10.2024:** “ À Câmara Municipal para ratificação.” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente de 30.10.2024. -----

Divisão de Urbanismo

6 - EMISSÃO DE ALVARÁ DE OPERAÇÃO URBANÍSTICA - LEGALIZAÇÃO/AMPLIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO - CADUCIDADE DE LICENCIAMENTO - AUSÊNCIA DE RESPOSTA - REQ: CAMILO JOSÉ PEGADO LEMOS DE MENDONÇA - LOC: RUA DO CABANAL, N.º 14 - VALE DA PORCA: DELIBERAÇÃO. -----

-----Presente a informação da Divisão de Urbanismo datada de 04.11.2024, que se transcreve: “Sobre o assunto em epígrafe, informo o seguinte: Através da informação n.º 6, do Req: 460/2022, de 2024/09/19, foi dado conhecimento que decorreu o prazo para o



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2024-11-12

requerente concluir as obras de ampliação de moradia unifamiliar, na localidade de Vale da Porca, sem que tenha sido solicitada a prorrogação do prazo para conclusão das obras ou a utilização. Assim, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 3 do art.º 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação atual, o licenciamento encontra-se caducado. Para cumprimento do n.º 5 do mesmo artigo, foi efetuada a audiência prévia do interessado, da intenção da câmara municipal declarar a caducidade da licença, não tendo o mesmo reagido no prazo legalmente concedido. Face ao exposto, propõe-se que a câmara municipal declare a caducidade do licenciamento.” -----

-----**Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 06.11.2024:** “ À Câmara Municipal.” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, declarar a caducidade do licenciamento e o conseqüente arquivamento do processo.-----

7- PEDIDO DE CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE – PARECER PARA CONSTITUIÇÃO DE REGIME DE COMPROPRIEDADE – REQ: MARIA DE FÁTIMA TEIGA MACHADO CURRALO – LOC: LOMBO DO VALE – CASTELÃOS: DELIBERAÇÃO. -----

-----Presente a informação da Divisão de Urbanismo datada de 04.11.2024, que se transcreve: “Sobre a solicitação registada com o n.º 844/2024 em 2024/10/25, informo o seguinte: O requerente solicita a emissão de parecer favorável, ao abrigo do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, sobre a constituição de compropriedade em prédio misto, situado no Lugar do Lombo do Vale, Freguesia de Castelãos. O prédio situa-se na freguesia de Castelãos, no Lugar do Lombo, e está inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 1089 – Olival, com a área de 5015,83 m2, e na matriz predial urbana, sob o n.º 510 – Casa de 3 pisos, com 309,50 m2. O prédio está inscrito em nome de Rui Manuel Garcia Curralo e Maria de Fátima Teiga Machado Curralo. Também é junto ao requerimento, uma



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2024-11-12

mensagem de correio eletrónico, onde é referido que de acordo com o disposto na Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a redação atual, a câmara municipal pode autorizar o aumento de compartes em prédios rústicos de área inferior à unidade mínima de cultura, pois do ato jurídico (compra e venda), não resultará parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamento urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana, uma vez que o prédio rústico em questão é parte componente de prédio urbano que, ao abrigo do artigo 1377, do código civil, se destina a habitação própria e permanente dos requerentes. O artigo 1377.º - (Possibilidade do fracionamento), alínea a) diz que “ A proibição do fracionamento não é aplicável: a terrenos que constituam partes componentes de prédios urbanos ou se destinem a algum fim que não seja a cultura”. Face ao exposto, não se vê inconveniente em que a câmara municipal emita parecer favorável sobre a constituição em regime de compropriedade, do prédio misto atrás referido.” -----

-----**Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 06.11.2024:** “ À Câmara Municipal.” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos da informação, emitir parecer favorável ao negócio jurídico pretendido. -----

8 - JUNÇÃO DE ELEMENTOS AO PROCESSO - LICENCIAMENTO DE LOTEAMENTO DE URBANIZAÇÃO - RECEÇÃO PROVISÓRIA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO - REQ: JACINTO AUGUSTO DE SÁ - LOC: RUA CASTRO PEREIRA - VALE DE PRADOS: DELIBERAÇÃO. -----

-----Presente a informação da Divisão de Urbanismo datada de 24.10.2024, que se transcreve: “Sobre a solicitação registada com o n.º 749/2024 em 2024/09/27, informo o



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2024-11-12

seguinte: Relativamente ao assunto em epígrafe, dou conhecimento do auto de receção provisória das obras de urbanização da operação de loteamento titulada pela licença n.º 1/2020, em nome de JACINTO AUGUSTO DE SÁ, realizado na sequência da vistoria técnica do dia 23/10/2024. Tendo em atenção o teor do respetivo auto de vistoria, sou de parecer que a Câmara Municipal delibere favoravelmente o pedido em causa, procedendo-se assim à receção provisória das obras de urbanização vistoriadas. A contar da data de comunicação ao loteador da decisão referida no ponto anterior, inicia-se o prazo de garantia da qualidade de realização das obras, prazo esse com a duração de 5 anos e findo o qual deverá ser solicitada a receção definitiva. A garantia bancária, no valor de 42.629,85€, prestada para garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, poderá ser reduzida em 38.366,86€, continuando cativo um valor de 4.262,99€ (Quatro mil duzentos e sessenta e dois euros e noventa e nove cêntimos), correspondentes a 10%, do seu valor total e que se manterão até a receção definitiva das obras de urbanização.” -----

-----**Parecer do Chefe da Divisão de Urbanismo de 25.10.2024:** “ Concordo com a informação. Sendo o auto de vistoria de teor favorável, propõe-se à Câmara Municipal que delibere favoravelmente o pedido de receção provisória das obras de urbanização, bem como a redução, em 90% do valor da garantia bancária prestada pelo loteador.” -----

-----**Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 29.10.2024:** “ À Câmara Municipal.” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, proceder à receção provisória das obras de urbanização e autorizar a redução da caução no valor de trinta e oito mil trezentos e sessenta e seis euros e oitenta e seis cêntimos (38.366,86€) continuando cativo o valor de quatro mil duzentos e sessenta e dois euros e noventa e nove cêntimos (4.262,99€) correspondentes a 10%, do seu valor total e que se manterão até à receção definitiva das obras de urbanização. -----



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2024-11-12

**9 - PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA EMISSÃO DO ALVARÁ -
CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR E MUROS DE VEDAÇÃO -
CADUCIDADE DO LICENCIAMENTO - AUSÊNCIA DE RESPOSTA - REQ:
MARIA ELISABETE JÚLIO - LOC: LOTEAMENTO DO CARRASCAL LOTE
19 - MACEDO DE CAVALEIROS: DELIBERAÇÃO. -----**

-----Presente a informação da Divisão de Urbanismo datada de 24.10.2024, que se transcreve: “Sobre o assunto em epígrafe, informo o seguinte: Através da informação n.º 4, do Req: 882/2023, de 2024/10/07, foi dado conhecimento que decorreu o prazo para a requerente solicitar a licença de obras de construção de habitação unifamiliar, no Lote n.º 19, do Loteamento do carrascal, em Macedo de Cavaleiros. Assim, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação atual, o licenciamento encontra-se caducado. Para cumprimento do n.º 5 do mesmo artigo, foi efetuada a audiência prévia do interessado, da intenção da câmara municipal declarar a caducidade da licença, não tendo o mesmo reagido no prazo legalmente concedido. Face ao exposto, propõe-se que a câmara municipal declare a caducidade do licenciamento.” -----

-----Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 05.11.2024: “ À Câmara Municipal.” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, declarar a caducidade do licenciamento e o conseqüente arquivamento do processo.-----

**10 - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA OPERAÇÃO URBANÍSTICA -
DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO
UNIFAMILIAR - PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DA
OBRA - REQ: JOÃO CARLOS VEIGAS GUARA - LOC: RUA DO TRINTA, N.º
3 - CHACIM: DELIBERAÇÃO. -----**



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2024-11-12

-----Presente a informação da Divisão de Urbanismo datada de 07.11.2024, que se transcreve: “Sobre a solicitação registada com o nº 869/2024 em 2024/11/06, informo o seguinte: Por despacho de 2022/10/21 do Vereador em regime de tempo inteiro, Dr. Paulo Rogão, foram licenciadas ao requerente a realização de obras de demolição/reconstrução de moradia unifamiliar, na localidade de Chacim. O prazo para conclusão das obras terminou em 2024/10/28, não tendo até àquela data o requerente solicitado a utilização. A fiscalização municipal informou, em 2024/10/29, que a obra se encontra na fase de acabamentos, com alterações interiores ao projeto aprovado. Por despacho de 2024/11/04 do Vereador em regime de tempo inteiro, Dr. Rui Vilarinho, foi notificado o requerente para, no prazo de 15 dias úteis, solicitar a utilização sob pena de, não o fazendo, a câmara municipal declarar a caducidade do licenciamento. O requerente vem agora solicitar, ao abrigo do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação atual, a prorrogação, por mais 6 meses, do prazo para conclusão da obra. Apresenta memória descritiva, nova calendarização dos trabalhos ainda em falta para conclusão das obras, e justifica a prorrogação do prazo com atraso do empreiteiro e dificuldades de acesso a mão-de-obra. Face ao exposto, não se vê inconveniente no deferimento da solicitação, propondo-se à Câmara que não seja declarada a caducidade do licenciamento.” -----

-----**Parecer do Chefe da Divisão de Urbanismo de 07.11.2024:** “ Concordo com o teor da informação. Proponho que a câmara municipal delibere não declarar a caducidade do licenciamento e que conceda ao requerente a prorrogação, por mais 6 meses, para conclusão da obra.” -----

-----**Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 07.11.2024:** “ À Câmara Municipal.” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com base na informação não declarar a caducidade e conceder a prorrogação pelo prazo de seis



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2024-11-12

(6) meses, para conclusão das obras de demolição e construção de edifício de habitação unifamiliar. -----

Divisão de Obras Municipais

11 - REABILITAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS – REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DE PREÇOS (DEFINITIVA): DELIBERAÇÃO. -----

----- Presente a informação n.º 285/2024 da Divisão de Obras Municipais de 04.11.2024, que se transcreve: -----

“ Relativamente ao processo de empreitada referida em epígrafe informo o seguinte: -----

A empreitada em questão foi alvo de procedimento por concurso público sem publicação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia* e por deliberação da Câmara Municipal de 01/04/2021 foi adjudicada à firma CAPSFIL – Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos, S.A, pelo valor de 1.899.997,01€ + IVA (6%) e pelo prazo de 400 dias; -----

A data limite para entrega das propostas foi 2021/02/11; -----

1) Tem escritura de contrato de 2021/04/30, auto de consignação de 2021/05/27 e a comunicação da aprovação do Plano de Segurança e Saúde foi efetuada em 2021/09/08. ---

2) Foi efetuada uma suspensão da execução dos trabalhos desde o dia 08/09/2021, com a duração de 75 dias, que vigorou até ao dia 22/11/2021, conforme descrito no auto de suspensão dos trabalhos, tendo o prazo contratual sido prorrogado pelo mesmo período; --

3) Tendo em atenção o prazo de execução da empreitada (400 dias), a data de conclusão é 2022/12/27, coincidindo com o prazo em que termina a revisão de preços. -----

4) Foram concedidas quatro prorrogações de prazo, em que o empreiteiro não tem direito a qualquer acréscimo do valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, fazendo-



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2024-11-12

se esta pelo plano de pagamentos inicial. A 1ª prorrogação de prazo foi concedida por deliberação da Câmara Municipal de 20/12/2022, a 2ª prorrogação de prazo foi concedida por despacho do Vice-presidente da Câmara Municipal, datado de 13/06/2023 e ratificado pela Câmara Municipal na reunião ordinária de 05/07/2023, a 3ª prorrogação de prazo foi concedida por despacho do Presidente da Câmara, datado de 21/09/2023 e ratificado pela Câmara Municipal na reunião ordinária de 26/09/2023 e por fim a 4ª prorrogação de prazo foi concedida por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 30/11/2023 e ratificado pela Câmara Municipal na reunião ordinária de 07/12/2023, em que foram concedidas as prorrogações de prazo de execução em 168, 101, 69 e 50 dias respetivamente, terminando o prazo de execução da empreitada a 19/01/2024; -----

Nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 06 de Janeiro, na sua redação atual “(...) ***A revisão será obrigatória, com observância do disposto no presente diploma e segundo as cláusulas específicas insertas nos cadernos de encargos e nos contratos, e cobre todo o período compreendido entre o mês anterior ao da data fixada para a entrega das propostas e a data do termo do prazo de execução contratualmente estabelecido, acrescido das prorrogações legais (...)***” -----

1 - Conforme estabelece o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022 de 20 de Maio, na sua redação atual “(...) ***O empreiteiro pode apresentar um pedido de revisão extraordinária de preços desde que um determinado material, tipo de mão-de-obra ou equipamento de apoio (...)***: -----

“(...) ***a) Represente, ou venha a representar durante a execução, pelo menos 3 % do preço contratual; e (...)***” -----

“(...) ***b) A taxa de variação homóloga do custo seja igual ou superior a 20 %. (...)***” ---

A firma adjudicatária CAPSFIL – Carlos Augusto Pinto dos Santos e Filhos, S.A, através da sua comunicação com registo de entrada n.º 5453 de 2022/12/20, em anexo, **apresenta um pedido de revisão extraordinária de preços** ao abrigo do regime excecional e temporário no âmbito do aumento dos preços com impacto em contratos públicos,



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2024-11-12

estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 36/2022 de 20 de Maio. O pedido apresentado respeita o disposto nas alíneas a) e b) o n.º 1 do artigo 3.º do citado preceito legal, em que mais de um determinado material representa, durante a execução da obra, mais de 3% do preço contratual da presente empreitada e regista uma taxa de variação homóloga do respetivo custo superior a 20%, tendo como referência o mês de setembro de 2022 face ao mesmo mês de 2021. -----

2 – De acordo com n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022 de 20/05 – “(...) **O pedido a que se refere o número anterior deve: (...)**” -----

“(...) **a) Ser apresentado ao dono da obra, até à receção provisória da obra; (...)**” -----

O pedido foi apresentado durante a fase de execução da obra e antes da receção provisória da mesma, conforme estipulado na lei. -----

“(...) **b) Identificar, de forma devidamente fundamentada, a forma de revisão extraordinária de preços de entre os métodos previstos no artigo 5.º do Decreto -Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na sua redação atual, que melhor se adequa à empreitada em execução. (...)**” -----

A firma adjudicatária fundamenta no seu pedido de revisão extraordinária de preços que o método a ser utilizado de entre os previstos seja através de fórmula, sendo esta a que melhor se adequa à presente empreitada, utilizando para o efeito a fórmula prevista no caderno de encargos adaptada à estrutura de custas da obra com algumas alterações no que diz respeito aos pesos associados aos seus componentes (mão de obra, materiais e equipamentos de apoio). -----

3 – De acordo com n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022 de 20/05 – “(...) **O dono da obra pronuncia -se no prazo de 20 dias, a contar da receção do pedido, sob pena de aceitação tácita, sobre a forma de revisão extraordinária de preços proposta, podendo, em caso de não aceitação do mesmo, exclusiva e alternativamente: (...)**” -

“(...) **a) Apresentar, de forma devidamente fundamentada, uma contraproposta; (...)**” -----



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2024-11-12

“ (...) **b) Realizar a revisão de preços segundo a forma contratualmente estabelecida, sendo, para os casos de revisão por fórmula, os coeficientes de atualização (Ct) resultantes dos respectivos cálculos multiplicados por um fator de compensação de 1,1; (...)**” -----

“(...) **c) Incluir determinados materiais e mão-de-obra com revisão calculada pelo método de garantia de custos, aplicando -se aos restantes a fórmula constante do contrato, sem qualquer majoração.(...)**” -----

A proposta apresentada foi analisada pela equipa de fiscalização, em que diz que a mesma se encontra bem formulada e com aplicabilidade na lei, e aceite pelo dono de obra. -----

Posto isto, e sendo a revisão extraordinária de preços aplicada a todo o período de execução da empreitada, no caso em apreço, a revisão de preços vai decorrer no período compreendido entre janeiro/2021 (mês de referência) e dezembro/2022 (términos do prazo inicial). -----

Pelo exposto, o cálculo da revisão extraordinária de preços será efetuado através da fórmula apresentada pela firma adjudicatária, e aceite pelo dono de obra, tendo por base o plano de trabalhos e plano de pagamentos aprovado. -----

No quadro do cálculo da revisão extraordinária de preços, segundo o plano de pagamentos aprovado, existem variações relativas aos trabalhos que estavam previstos executar e os trabalhos que foram efetivamente executados, conforme autos de medição. De acordo com essas variações é efetuado o devido acerto entre o que era suposto executar e o que foi realmente executado. -----

Tendo presente que só haverá lugar a revisão de preços quando a variação, para mais ou para menos, do coeficiente de atualização mensal (Ct) for igual ou superior a 1% em relação à unidade (artigo 9º do DL nº 6/2004 de 6 de Janeiro) e depois de verificados os ajustamentos necessários bem como os coeficientes de atualização mensais, o cálculo da revisão extraordinária de preços definitiva é de 327.171,98€ a que acresce IVA à taxa de 6%, conforme cálculos anexos. -----

Considerando que foi efetuado um cálculo provisório da revisão extraordinária de preços



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2024-11-12

em maio de 2024, aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 14/05/2024 e autorizado o seu pagamento no valor de 326.616,24 € +IVA (6%), assim, propõe-se que seja aprovado o cálculo definitivo da revisão extraordinária de preços e autorizado o pagamento do diferencial entre o valor pago e o valor da revisão calculada com base nos índices definitivos no valor de 555,74 € + IVA (6%). À contabilidade para informar.” -----

-----**Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 05.11.2024:** “ À Câmara Municipal.” -----

----- **A Sr.^a Vereadora Clementina Augusta Marçal Gemelgo** sobre este assunto disse “Sr. Presidente, nós aprovamos em reunião de câmara os valores provisórios em maio, e passado meio ano, quase que duplicou este valor. Depois a data de conclusão da obra foi no ano de 2022 e com a prorrogação que a câmara autorizou ficamos desde 2022 até agora, sujeitos a pagar cada vez mais, sendo que não entra dinheiro nenhum na Candidatura neste pagamento no relatório final, e a diferença é substancial e para mim estas derrapagens não são positivas e claro que lesam o Município neste valor. A Firma tem direito a elas, é de Lei e isso eu não discuto, mas tenho de dizer que de facto as prorrogações que a câmara dá a quem está a construir faz com que os preços se vão inflacionando, o que não traz nenhum benefício para o Município. Bem sei que é preciso acabar a obra e que o construtor não vá embora mas de facto prolonga-la por mais dois anos para depois termos uma derrapagem deste valor não me parece sensato.” -----

-----**O Sr. Presidente da Câmara Municipal** respondeu “entendo isso, mas como disse a Sr.^a Vereadora é de Lei e a prorrogação foi feita para viabilizar a conclusão da obra. Em todas as reuniões, e ainda hoje tivemos uma com o Sr. Ministro das Infraestruturas, a questão que se põe em cima da mesa é não haver Empreiteiros para construir e concluir as obras e nós temos de nos dar por felizes por as termos concluído. É evidente que isto é um ónus que não agrada a ninguém mas após ouvirmos os técnicos e neste caso o Chefe da Divisão de Obras, ele diz-nos que é para pagar, e não sou eu que tenho de perceber o porquê desta duplicação.” -----



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2024-11-12

-----O Sr. Vereador António Nuno Baptista Mendes de Moraes relativamente ao Mercado Municipal deixou a seguinte preocupação “ as instalações do Mercado Municipal fecham às 19h o que impede que exista qualquer atividade económica dentro do Mercado, inclusivamente a utilização das lojas por parte das pessoas que lá estão, nomeadamente uma arquiteta, uma tradutora entre outras pessoas que precisam de utilizar aquelas lojas durante a noite se precisarem de ir para lá trabalhar porque o Mercado está fechado e não conseguem aceder às suas lojas. Então eu pedia ao Sr. Presidente que mandasse colocar uns portões em ferro de acesso ao 1.º andar e bloquear o elevador a partir de determinada hora, que assegurava também a questão da segurança dos serviços da Autarquia lá instalados porque há muito património ali que não está devidamente guardado. Com a colocação dos portões permitiria que o Mercado pudesse ficar aberto durante a noite, que as pessoas possam usufruir daquele espaço até porque está lá um bar que também gostaria de poder usufruir do espaço durante a noite e não o pode fazer. -----

-----A Sr.ª Vereadora Susana Viana informou que no Regulamento do Mercado Municipal está contemplada uma alínea que permite o pedido de exceção de horário, o que já foi solicitado pelo menos por um proprietário de uma loja. Isto é do conhecimento geral desde o momento em que lhes foi emitido o Alvará, e desde que o solicitarem é-lhes facultada uma chave. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com base na informação, aprovar o cálculo definitivo da revisão extraordinária de preços, autorizando o pagamento do diferencial entre o valor pago e o valor da revisão calculada com base nos índices definitivos no valor de 555,74 € + IVA (6%), à firma CAPSFIL – Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos, S.A.. -----

----- (Votação: 4 votos a favor (Benjamim Rodrigues, Rui Vilarinho, Sónia Salomé e Susana Viana) e 3 votos contra (Nuno Morais, Clementina Gemelgo e Edgar Fragoso) -----



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2024-11-12

-----Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 06.11.2024: “ À Câmara Municipal.” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Projeto de Regulamento de Gestão do Arvoredo em meio Urbano e submetê-lo a consulta pública pelo período de trinta (30) dias. -----

V - Encerramento

Não havendo mais assuntos a tratar, o Sr. Presidente, às dezasseis horas declarou a reunião encerrada.-----

Para constar, se lavrou a presente Ata que vai ser assinada pelo Sr. Presidente da Câmara, _____ e por mim, _____, Chefe da Divisão Jurídica e Administrativa, que a elaborei e mandei transcrever. -----



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2024-11-12

----- **Parecer do Chefe da Divisão de Gestão de Frota e Trânsito de 04.11.2024:** “
Concordo com o proposto. De acordo com o regulamento municipal referido, o assunto
deve ser presente à câmara municipal para conhecimento.” -----

-----**Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 06.11.2024:** “ À Câmara
Municipal.” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

Divisão de Ambiente e de Serviços Urbanos

14 – PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DO ARVOREDO EM MEIO URBANO: DELIBERAÇÃO. -----

----- Presente a informação n.º 94/2024 da Divisão de Ambiente e de Serviços Urbanos de
05.11.2024, que se transcreve. -----

“ Por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião realizada em 2024/04/30, deu-
se início ao procedimento de elaboração do Regulamento Municipal da Gestão do
Arvoredo do Município de Macedo de Cavaleiros. -----

Em conformidade com o disposto no art.º 98.º do CPA, o procedimento de início do
regulamento foi publicitado, não se tendo constituído interessados, nem foram formuladas
sugestões. -----

Assim, e para efeitos do art.º 99.º, n.º 1 do CPA, o projeto de regulamento é submetido a
apreciação da Câmara Municipal. -----

Em conformidade com o art.º 101.º do CPA deve, posteriormente, ser submetido a
consulta pública, para recolha de sugestões, pelo período de 30 dias.” -----



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2024-11-12

Mercado Ibérico de Energia). Isto significa que, o preço da energia (KWh) faturado ao cliente, estará sujeito à variação do custo de energia transacionada no mercado. -----

Para efeitos de previsão da despesa contabilística a cabimentar para os doze meses do ano 2025 estima-se um montante de: Energia Elétrica: 1.237.401,92 € (valor com IVA); Gás Natural: 154.135,19 € (valor com IVA). Que se agende o assunto à Câmara Municipal, órgão competente para decidir.” -----

-----**Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 30.10.2024:** “ À Câmara Municipal.” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, manter as condições contratuais vigentes, renovando o contrato de fornecimento de Energia Elétrica, aprovando para o efeito o contrato de fornecimento de energia e gás natural. -----

O contrato de fornecimento de energia elétrica e gás natural dá-se como transcrito, ficando cópia devidamente rubricada pelos membros do Executivo, arquivada na pasta correspondente a esta reunião. -----

Divisão de Gestão de Frota e Trânsito

13 – SERVIÇO DOS TRANSPORTES PESADOS DE PASSAGEIROS – 3.º TRIMESTRE DE 2024: CONHECIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL. -----

-----Presente a informação n.º 121/2024 da Divisão de Gestão de Frota e Trânsito de 04.11.2024, que se transcreve. -----

“ Nos termos do disposto no n.º 9 do art.º 6 do Regulamento de Utilização/Cedência de Viaturas Municipais Pesadas de Passageiros, junta-se, em anexo, para conhecimento da Câmara Municipal, o mapa relativo aos pedidos deferidos de transporte de passageiros do 3º trimestre do ano 2024.” -----



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2024-11-12

Unidade de Energia

12 – FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E GÁS NATURAL – RENOVAÇÃO DO CONTRATO PARA 2025: DELIBERAÇÃO. -----

-----Presente a informação n.º 280/2024 da Unidade de Energia de 29.10.2024, que se transcreve. -----

“Em 2023, os municípios de Alfândega da Fé, Bragança, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Vila Flor, Vimioso e Vinhais e as associações de municípios da Terra Quente Transmontana (AMTQT) e Terra Fria do Nordeste Transmontano contrataram, com recurso à figura do Agrupamento de Entidades Adjudicantes, o fornecimento de energia elétrica e gás natural para o período de um ano, com início a 1 de janeiro de 2024 e fim a 31 de dezembro desse ano, com a EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A. e a Gold Energy – Comercializadores de energia, S.A., respetivamente, tendo ficado previsto a sua renovação por períodos de 1 ano até um máximo de 3 anos, desde que nenhuma das partes notifique a outra, no prazo de 60 dias, da intenção de se opor. Em anexo, contrato de fornecimento de energia elétrica e gás natural celebrados no ano 2023. -----

Considerando a possibilidade de renovação contratual e o prazo iminente para notificação de ambos os fornecedores, a AMTQT realizou uma análise de mercado para verificar se as condições do contrato permanecem as mais vantajosas, o que se verificou, documento em anexo. -----

Paralelamente, ambos os comercializadores foram consultados pela AMTQT, quanto à intenção de manter as condições contratuais vigentes, tendo estes manifestado concordância em renová-las, documentos em anexos. -----

Mencionar que os contratos celebrados para o fornecimento de energia elétrica e gás natural no ano 2024 tem preço indexado aos valores de mercado, isto é, o valor da tarifa de energia está indexado ao preço de mercado diário de eletricidade OMIE (Operador do